



Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

-Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, estabelece, entre outros, o regime jurídico das Autarquias Locais, prevê no seu n.º 1 do artigo 34º, a possibilidade da Câmara Municipal delegar um conjunto de competências no Presidente da Câmara, a fim de promover uma maior eficiência e eficácia da administração e em respeito do princípio da prossecução do interesse público Municipal;

-Considerando que na Reunião de Câmara do passado dia 25 de Outubro do corrente ano, foi aprovada a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal de Velas, Luis Virgílio de Sousa da Silveira, com poder de subdelegação nos Vereadores;

-Considerando que nas suas faltas e impedimentos, torna-se necessário a subdelegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro;

Determino:

- A subdelegação nos Vereadores Marco Diocleciano da Silva Almada e Maria Raquel Petiz da Cunha Furtado, das seguintes competências:

1. Competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse Municipal, em parceria com Entidades da Administração Central;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as Entidades competentes da Administração Central e com Instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento Municipal;



Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
 - bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
 - dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
 - ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
 - ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
 - ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
 - jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
 - ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
 - mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
 - nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
 - qq) Administrar o domínio público municipal;*
 - ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
 - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
 - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
 - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
- 2. Competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação:*
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;*
 - c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.*

Paços do Concelho, 29 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas


Luís Virgílio de Sousa da Silveira